



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



LEI Nº 1.677/2015, DE 07 DE AGOSTO DE 2015.

Autoriza contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições e de conformidade com o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Doutor Ricardo, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 02 (dois) meses, em razão de excepcional interesse público, servidor em quantidade, função, carga horária e vencimento mensal, a seguir discriminado:

Quantidade	Função	Carga horária	Vencimento mensal
01	Auxiliar de Serviços Gerais	44 horas semanais	R\$ 806,30

Art. 2º - As especificações exigidas para a contratação do servidor na forma desta Lei são as constantes no ANEXO I.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no Regime Jurídico Único - Lei Municipal nº330/2001, de 21.11.2001.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

08.244.0027.2087 MANUTENÇÃO CENTRO REFERENCIA ASSISTENCIA SOCIAL
3.1.90.04.00.10.02 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 06 (seis) meses, permitida prorrogação por igual período.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 07 dias de agosto de 2015.

ALVIMAR LUIZ LISOT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JORGE VALENTIM LORENZI
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

Estado do Rio Grande do Sul



ANEXO I

ATRIBUIÇÕES:

- a) Descrição Sintética: executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral; ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios e serviços gerais.
- b) Descrição Analítica: fazer os serviços de faxina em geral; remover o pó de móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama e mesa; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama e mesa; coletar lixos dos depósitos colocando-os nos recipientes apropriados; lavar vidros espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café, eventualmente, servi-lo; fazer e servir merenda escolar; preparar a alimentação em creches; fechar portas, janelas e vias de acesso; operar elevadores; executar tarefas afins e serviços em geral.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Geral: carga horária semanal de 44 horas;
- b) Especial: sujeito a uso de uniforme e equipamento de proteção individual.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: Ser alfabetizado.